



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Indicação de Projeto lei de Nº 99/2025 de 01 de Julho de 2025

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2948 de 01/07/2025

Marcia

Encarregado

Reconhece no Município de Macaúbas, as Pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAS, Bahia no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 13, inciso V da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

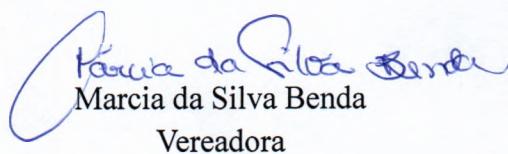
Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Macaúbas, as pessoas diagnosticadas com fibromialgia como portadoras de impedimentos de longo prazo, de natureza física, que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Para todos os efeitos legais no Município, as pessoas com fibromialgia são consideradas pessoas com deficiência, com os direitos assegurados pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Macaúbas -BA 01 de Julho de 2025


Marcia da Silva Benda
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta indicação de projeto de Lei, visa reconhecer, no Município de Macaúbas, as pessoas diagnosticadas com fibromialgia como pessoas com deficiência, assegurando-lhes o acesso às políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos e ao amparo necessário para sua inclusão social.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada principalmente por dor musculoesquelética difusa, acompanhada frequentemente por sintomas como fadiga intensa, distúrbios do sono, rigidez muscular, formigamentos, transtornos de memória e concentração, além de ansiedade, depressão e alterações intestinais. É comum, ainda, a hipersensibilidade ao toque e à compressão muscular, o que agrava ainda mais a condição dos pacientes.

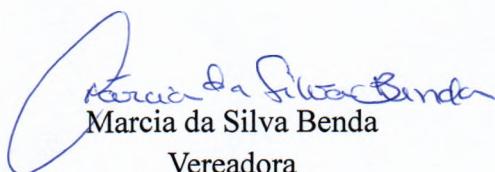
Segundo dados nacionais, estima-se que cerca de 2,5% da população brasileira seja acometida pela fibromialgia, com predominância no sexo feminino, especialmente entre os 35 e 44 anos de idade. Apesar de não ser uma condição fatal, a fibromialgia impõe limitações significativas à vida dos pacientes, comprometendo sua autonomia, capacidade laboral e qualidade de vida.

Ainda não há cura conhecida para a fibromialgia, sendo o tratamento centrado no alívio dos sintomas por meio de acompanhamento médico multidisciplinar. Tais características justificam o reconhecimento legal da condição como deficiência, de modo a ampliar a rede de proteção social e possibilitar o acesso a benefícios e atendimentos prioritários.

Assim, a presente iniciativa legislativa busca cumprir o dever do poder público de promover a dignidade da pessoa humana, especialmente dos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Gabinete da Vereadora, Macaúbas – BA., 01 de Julho de 2025


Marcia da Silva Benda
Vereadora